

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002565/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050055/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012113/2019-21
DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS SIMONI GIACOBONI;

E

FLAMARSUL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n. 03.894.312/0001-84, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARISA BLATT WEBER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas no prazo estabelecido no art. 477 e parágrafos (Lei 13.467/2017), sendo na sede do Sindicato para os empregados De Porto Alegre e Região Metropolitana e na sede da empresa para os empregados com base nos demais municípios, neste caso, comprometendo-se a empresa a enviar antecipadamente por e-mail ao Sindicato Acordante, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, para fins de verificação e autorização para a homologação.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - PORTARIA Nº 373, DE 2011 DO MTE**

A empresa passará a fiscalizar a jornada de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos por este Acordo, por meio de Sistema Alternativo de Controle de Jornada nos termos da Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho, como exceção à previsão contida no inciso I do artigo 62 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO DA JORNADA POR MEIO DE APLICATIVO

O Sistema Alternativo de Controle de Jornada será acessado pelo empregado por meio alternativo de aplicativo ("app") específico, instalado no aparelho celular disponibilizado pela EMPRESA, sem custo aos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Sistema Alternativo de Controle de Jornada previsto nesta Cláusula será utilizado para os registros das jornadas (início, término e intervalos) e seu uso é individual e intransferível.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de falha do Sistema Alternativo de Controle de Jornada, os empregados deverão fazer os apontamentos de forma manual (papeleta).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica pactuado que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada adotado pela EMPRESA não admitirá restrições à marcação de ponto, sendo que todas as exceções existentes serão rigorosa e exclusivamente apontadas pelos Empregados.

PARÁGRAFO QUARTO

Ao final de cada mês, a Empresa enviará aos empregados, por malote, um relatório (espelho ponto), bem como fará a coleta das respectivas assinaturas em papel.

PARÁGRAFO QUINTO

Ficará disponível ao Empregado, até o momento da assinatura, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de Sistema Alternativo de Controle de Jornada, tendo o Empregado prazo de 48 horas (quarenta e oito), contado após o recebimento de tais informações, para apresentar formalmente sua impugnação em relação à qualquer eventual irregularidade que venha a ser identificada.

PARÁGRAFO SEXTO

Considerando a possibilidade de reclamação formal do Empregado, caso o Empregado não apresente referida impugnação na forma e prazo estabelecidos no parágrafo quarto, os apontamentos de jornada serão tidos como validados para todos os fins.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Com o Sistema Alternativo de Controle de Jornada adotado pela Empresa, considera-se demonstrada a veracidade da jornada de trabalho paga na folha de pagamento.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 01 (um) dia do salário de cada empregado (fixo + variável), nos meses de Agosto/2019 e Agosto/2020, a título de Contribuição Assistencial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, bem como uma lista com o nome, função e remuneração do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esse repasse deverá ser feito através de crédito em conta do Sindicato (Banco do Brasil - Agência 0010-8 - C.C.: 204212-6) ou através de boleto bancário a ser solicitado, sob pena de multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao SINDICATO, valendo-se de seus meios de comunicação, informar aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo a possibilidade de oposição ao desconto dessa contribuição garantindo assim o exercício

legal desse direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A oposição de que trata o parágrafo anterior, deverá ser formalmente manifestada pelo empregado no prazo de até 10 (dez) dias antes do desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - ABRANGÊNCIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado a todos os Empregados da Empresa que exerçam a função de Vendedores Externos, Supervisores de Vendas e Atividades correlatas, ora representados pelo Sindicato, que atuam nos municípios do estado do RS, que compõe a base territorial de atuação da Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre a Empresa e os Empregados representados pelo Sindicato, inclusive aqueles que venham a ser firmados após essa data, independentemente de qualquer outra formalidade, ficando arquivada uma via no Sindicato da categoria.

Com a manifestação de comum acordo, tem-se como cumpridas as exigências legais, observados os dispositivos de proteção do trabalho, inclusive do menor.

**CARLOS SIMONI GIACOBONI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**MARISA BLATT WEBER
ADMINISTRADOR
FLAMARSUL DISTRIBUIDORA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.